

可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零六年三月十四日

行政長官 何厚鏞

第 67/2006 號行政長官批示

鑑於判給「富士施樂（香港）有限公司」向澳門大學提供“DIGIPATH”保養服務，其執行期跨越一個財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與「富士施樂(香港)有限公司」簽訂「“DIGIPATH”保養服務」合同，金額為\$229,980.00(澳門幣貳拾貳萬玖仟玖佰捌拾元整)，並分段支付如下：

2006 年	\$ 22,998.00
2007 年	\$ 45,996.00
2008 年	\$ 45,996.00
2009 年	\$ 45,996.00
2010 年	\$ 45,996.00
2011 年	\$ 22,998.00

二、二零零六年之負擔由登錄於本年度澳門大學本身預算內的經濟分類「02-03-01-00——勞務之取得——資產之保養及利用」帳目之撥款支付。

三、二零零七年、二零零八年、二零零九年、二零一零年及二零一一年之負擔將由登錄於該等年度澳門大學本身預算之相應撥款支付。

四、每年在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零六年三月十四日

行政長官 何厚鏞

transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos não sofra qualquer acréscimo.

14 de Março de 2006.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 67/2006

Tendo sido adjudicada à empresa «Fuji Xerox (Hong Kong) Limited», a prestação de serviços de manutenção de «DIGIPATH» para a Universidade de Macau, cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a «Fuji Xerox (Hong Kong) Limited», para a prestação de serviços de manutenção de «DIGIPATH» para a Universidade de Macau, pelo montante de \$ 229 980,00 (duzentas e vinte e nove mil, novecentas e oitenta patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2006	\$ 22 998,00
Ano 2007	\$ 45 996,00
Ano 2008	\$ 45 996,00
Ano 2009	\$ 45 996,00
Ano 2010	\$ 45 996,00
Ano 2011	\$ 22 998,00

2. O encargo, referente a 2006, será suportado pela verba inscrita na rubrica 02-03-01-00 «Aquisição de serviços — Conservação e aproveitamento de bens» do orçamento privativo da Universidade de Macau, para o corrente ano.

3. Os encargos, referentes a 2007, 2008, 2009, 2010 e 2011, serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no orçamento privativo da Universidade de Macau, desses anos.

4. O saldo que venha a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos, não sofra qualquer acréscimo.

14 de Março de 2006.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.